TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009247-17.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Carlos Henrique Stábile de Arruda, João Gilberto Stabile de

Arruda, Luiz Fernando Stabile de Arruda, Marcelo Stabile de Arruda, Paulo Eduardo Stabile de Arruda e Zelina Sorrigotti

Stabile de Arruda

Requerido: Paschoal Gemo Stabile de Arruda

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Fls. 06/12: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 63.

arquivo.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando certidão específica, e desde já será dado à inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório Único das Varas da Família e das Sucessões para acesso a este processo digital.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 09 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA